

CONAB - MATRIZ

PROCESSO: 21200.007034/2025-13

CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB N.º 21200.007034/2025-13****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N.º: 029/2026****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB N.º 013/2026****CONTRATO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
COMPANHIA
NACIONAL DE
ABASTECIMENTO
- CONAB E A
EMPRESA 3F
LTDA., PARA
FORNECIMENTO
POR DEMANDA
DE LICENÇAS
DO SOFTWARE
ORÇAFASCIO.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 18, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente Interino, **Sr. SILVIO ISOPPO PORTO** [de acordo com a deliberação tomada pelo CONSAD em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º de abril de 2026 e Resolução CONSAD nº 18, de 1º de abril de 2026] e, pelo Diretor-Executivo substituto da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. LENILDO DIAS DE MORAIS** [de acordo com a designação disposta na Portaria nº 136, de 1º de abril de 2026], parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **3F LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.484.444/0001-45, com Sede na Avenida Antônio Álvaro, 450 - Vila Assunção - Santo André - São Paulo/SP, neste ato representada por sua Sócia-Administradora a **Srª RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO** [conforme Contrato Social Consolidado, registrado na Junta Comercial do Estado São Paulo em 25/02/2025, sob nº registro sob o nº 1.055.082/25-6 e protocolado sob o nº SPN2546490502], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.007034/2025-13**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 13/2026**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento, **por demanda**, de licenças corporativas do software

OrçaFascio, para acesso aos módulos Orçamento e Bases Adicionais, para 60 (sessenta) meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação Conab nº 013/2026, identificada no preâmbulo e à proposta da empresa **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NUMERO DE USUÁRIOS POR LICENÇA	NUMERO DE LICENÇAS	VALOR POR LICENÇA (12 MESES)	VALOR POR LICENÇA (60 MESES)	VALOR TOTAL (60 MESES)
1	MÓDULO DE ORÇAMENTO	5	10	R\$ 999,00	R\$ 4.995,00	R\$ 49.950,00
2	MÓDULO BASES ADICIONAIS	5	10	R\$ 999,00	R\$ 4.995,00	R\$ 49.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ASSINATURA PARA 60 MESES						R\$ 99.900,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **60 (sessenta) meses**, a partir da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **Após a assinatura do contrato, a Conab emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO com a quantidade de licenças para a empresa fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Conab.**

3.2. **O faturamento será realizado, conforme a quantidade de licenças constantes na ORDEM DE FORNECIMENTO e o prazo restante para o término do contrato.**

3.2.1. **O valor será proporcional ao meses que faltarem para o término da vigência do contrato.**

3.2.2. **Caso seja solicitado uma licença e faltar 48 meses para o termino do contrato, o valor a ser pago será o proporcional à 48 meses.**

3.3. A CONTRATADA deverá garantir o suporte para a instalação das licenças de forma remoto ou, quando solicitado pela Conab, de forma presencial na Matriz da Conab.

3.4. Os softwares deverão sempre ser disponibilizados em sua última versão disponível no mercado; e

3.5. Serem compatíveis com os sistemas operacionais utilizados pela CONTRATANTE.

3.6. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento.

3.7. O fornecimento das licenças dos softwares deverá ser providenciado pela CONTRATADA, via fornecimento de chave de acesso (número de série), senhas, números de identificação, ou ferramenta para controle e gerenciamento das licenças, e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer documentação oficial do fabricante da solução com informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, part number, modelo, versão, data de validade, indicador de direito de atualização, garantia e suporte e período de garantia.

3.9. Os produtos devem ser fornecidos incluindo todos os aplicativos e ferramentas da oferta padrão do fabricante, não podendo a CONTRATADA excluir e/ou alterar qualquer item da oferta padrão.

3.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SOFTWARE

4.1. O software deverá atender às seguintes características:

4.1.0.1. O software deverá operar com sua arquitetura de hospedagem em “nuvem”, possibilitando o acesso de qualquer periférico (desktop, notebook, smartphone, tablet, etc) desde que conectado à internet e independente do sistema operacional e navegador utilizado.

4.1.0.2. Os serviços deverão ser “multi-user”;

4.1.0.3. Os serviços deverão incluir todas as atualizações para o software e módulos contratados, durante a vigência da garantia técnica, bem como, suporte técnico consistente na manutenção do software,

implementação inicial, configuração, análise e correção de problemas;

4.1.0.4. A prestação do serviço dar-se-á no modelo software como serviço (software as a service – SaaS), em que o fornecedor disponibiliza o software e toda infraestrutura necessária para utilização da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, exclusivamente, responsável por sua atualização, manutenção e disponibilidade;

4.1.0.5. O acesso via aplicação web deve funcionar corretamente nos navegadores homologados pela Conab, contemplando, no mínimo, o Mozilla Firefox versão 68.4.1 esr e o Google Chrome 79;

4.1.0.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE sobre eventuais manutenções programadas, com 5 (cinco) dias de antecedência mínima;

4.1.0.7. Caso sejam detectadas falhas e irregularidades (bugs) na operacionalização dos módulos de software que compõe a Solução, a CONTRATADA deverá fazer a correção destes e fornecer uma nova versão corrigida, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

4.1.0.8. Para correção de bugs detectados, que impeçam uso, acesso ou funcionamento da solução, o prazo é de 2 dias úteis;

4.1.0.9. Caso alguma atualização torne a Solução incompatível com os sistemas operacionais, navegadores web ou outros softwares utilizados pela Conab, a CONTRATADA deverá proceder a adaptação necessária, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

4.1.0.10. A CONTRATADA é responsável por implementar/manter backups diários necessários para garantir a integridade e disponibilidade dos dados;

4.1.0.11. A CONTRATADA deverá manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que ela possa tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

4.1.0.12. A Solução deverá possuir recursos de trilha de auditoria, com dados sobre todos os eventos referentes às ações de usuários, de forma a manter registros de todas as informações de operações realizadas, com um conjunto auxiliar de informações, capazes de prover o rastreamento das transações efetuadas, respondendo as questões relativas a “quem”, “quando”, “onde”, “o quê” foi realizado no sistema, incluindo mas não se limitando às informações de inclusão, alteração, exclusão e consulta dos dados;

4.1.0.13. A Solução deverá garantir a segurança e integridade do serviço, de maneira que não haja perda de dados;

4.1.0.14. A interface deve ser intuitiva, amigável e ser de fácil uso, com opções e menu em língua portuguesa;

4.1.0.15. Ter tutorial e manual de uso das funcionalidades;

4.1.0.16. Ser compatível com as aplicações do pacote office;

4.1.0.17. Os relatórios gerados deverão permitir extensão em .XLS, XLSX.

4.1.0.18. Possibilitar a integração com o pacote AutoDesk, caso a Conab queira realizar a integração com o Revit no futuro, para todos os usuários de forma simultânea;

4.1.0.19. O acesso dos usuários ao sistema deve ser feito através de protocolos seguros, como https, com uso de certificado reconhecido como de confiança pelos navegadores compatíveis aos homologados pela Conab, tal como estabelecido no Termo de Referência.

4.1.0.20. Os cálculos deverão atender aos limites de precisão estabelecidos na legislação e em entendimentos do TCU;

4.1.0.21. Os relatórios gerados deverão atender aos padrões ditados pelos órgãos de controle;

4.1.0.22. Os Módulos especificados deverão funcionar de forma integrada.;

4.2. DO MÓDULO DE ORÇAMENTO

4.2.0.1. Permitir a elaboração de planilhas orçamentárias de forma rápida e simples;

4.2.0.2. Permitir adicionar, retirar e editar orçamentos;

4.2.0.3. Possuir banco de dados SINAPI com atualização mensal;

4.2.0.4. Possibilitar de realizar cópias de orçamento e de composições de custos, para fins de reaproveitamento de conteúdo;

4.2.0.5. Permitir a importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;

4.2.0.6. Permitir que o mesmo orçamento possa ser realizado por mais de um usuário;

4.2.0.7. Possibilitar a importação de orçamentos em planilhas XLS, XLSX ou extensões

compatíveis às do pacote Office;

4.2.0.8. Permitir a realização de ajuste no valor do orçamento e composição;

4.2.0.9. Permitir o envio de cópia do orçamento para terceiros;

4.2.0.10. Permitir o acesso a banco de dados SINAPI, atualizado mensalmente, sem custos adicionais;

4.2.0.11. Possibilidade de criação de Banco de Dados Próprio;

4.2.0.12. Prover ferramentas para o desenvolvimento de orçamentos de obras e serviços de engenharia, bem como os relatórios:

I - cronograma físico-financeiro, constando o item, a descrição, o percentual de execução por etapa, o percentual total de execução, o custo por etapa, o custo total;

II - orçamento sintético (mão de obra, mão de obra e material) constando os campos do item, o código, o banco, a descrição, a unidade, a quantidade, o valor unitário, o valor com BDI, o valor total;

III - composições analíticas com preço unitário e global por item;

IV - curva ABC de insumos e de serviços,

V - cronogramas;

VI - memória de cálculo.

4.2.0.13. O módulo deverá possibilitar a geração de orçamento completo com cronograma;

4.3. MÓDULO BASES ADICIONAIS

4.3.1. O Módulo de bases adicionais deverá possuir acesso ao banco de dados SINAPI, com atualização mensal, além de permitir o acesso atualizado às principais tabelas referenciais do Brasil, pelo menos nos quantitativos e bases abaixo referenciados:

4.3.2.

BASES	INSUMOS	COMPOSIÇÕES
SICRO 3 - 26 estados + DF	2.072	6.291
SICRO 2 - 26 estados + DF	489	1.945
SETOP - MG	2.346	3.019
SUDECAP - MG	1.721	2.321
SIURB - SP	2.260	2.554
SIURB INFRA	2.260	786
IOPEs - ES	1.177	1.104
ORSE - SE	9.251	9.336
SEINFRA - CE	8.047	4.340
SEDOP - PA	1.462	1.445
CPOS - SP	3.240	3.573
AGETOP CIVIL	1.817	1.937
AGETOP RODOVIÁRIA	247	547
CAEMA - MA	1.151	1.757
EMBASA	28.704	6.209
CAERN	182	809
FDE	2.381	3.232
SBS - 23 ESTADOS + DF	8.586	10.894
TOTAL	83.117	69.928

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA TÉCNICA

5.1. Os serviços de garantia da subscrição poderão ocorrer:

5.2. No prazo máximo de 01 (um) dia, quando remoto, contado do recebimento da Ordem de Execução de Serviços pela CONTRATADA;

5.3. Opcionalmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando presencial, contado do recebimento da Ordem de Execução de Serviços pela CONTRATADA;

5.4. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá oferecer o seguinte suporte técnico:

5.5. O suporte técnico consiste na manutenção do software incluindo: implementação inicial, configuração, análise e solução de problemas e atualização de versões;

5.6. Esse suporte será prestado, via telefone, remoto ou presencial nas dependências do CONTRATANTE Conab sede SGAS Bloco A lote 69 Asa Sul - Brasília-DF, CEP 70.390.010, devendo ser acompanhado e monitorado pelo gestor do

contrato;

5.7. A garantia técnica deverá prever acesso via internet para download de versões atualizadas e upgrades, de novas versões e releases dos softwares desenvolvidos e disponibilizados pelo fabricante, assim como suporte técnico;

5.8. O fornecedor deverá oferecer garantia de atualização e manutenção das licenças e suas bases por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, contado a partir do recebimento definitivo, assegurando o pleno funcionamento dentro do ambiente operacional.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

6.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

6.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

7.1. Deverá ser oferecida manutenção e suporte técnico pelo período de vigência das licenças para todos os softwares;

7.2. O serviço de suporte técnico deverá garantir o funcionamento, manutenção, e fornecimento de novas versões e modificações (updates e upgrades) para todos os softwares e produtos desse contrato;

7.3. O suporte técnico poderá ser feito via telefone, remoto ou presencial, pelo período do contrato, disponibilizando o atendimento em dias úteis no horário das 8h às 18h durante o período de vigência das licenças;

7.4. Deverá, ainda, manter o CONTRATANTE informado da página de internet do fabricante dos softwares, no qual estejam disponíveis as últimas versões dos softwares, informes de correções, reporte de problemas, sem restrição de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas para acesso. Nessa mesma página deverá estar documentação técnica detalhada dos softwares contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O custo total estimado para o fornecimento de licenças é de **R\$ 99.900,00** (noventa e nove mil e novecentos reais), a ser pago em parcela única.

8.2. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária com a execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 169113; Fonte de Recurso: 0150022135; Natureza da Despesa: 339040; Plano Interno: RECURSO DE TI; conforme **Nota de Empenho: 2026NE000881, de 1º/04/2026.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigido a garantia contratual para este objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e verificação da

aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

11.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

11.3. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

11.4. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.5. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

11.6. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.7. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o edital e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.9. A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.

11.10. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à CONTRATANTE.

11.11. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da CONTRATADA poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

12.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.4. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

12.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

12.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designados;

12.1.7. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.

12.1.8. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas

no Termo de Referência e em sua proposta;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VII - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

IX - Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

X - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

XI - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XII - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

XVI - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XVII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

XVIII - indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

XIX - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Conab em parcela única no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento definitivo das licenças, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.5. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.10. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

15.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta inexigibilidade de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que

sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

18.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

18.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

18.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

18.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

18.7. Da sanção de advertência:

18.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

18.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 18.5.

18.8. Da sanção de multa:

18.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo TR, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Contratação em questão;
- c) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- e) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de 5 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- g) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

18.8.2. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

18.9. Da sanção de suspensão:

18.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio

ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

18.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

18.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

19.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

19.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

19.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

19.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

19.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

21.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

22.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O Contrato Simplificado decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

23.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

23.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

23.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

25.1. Consideram-se integrantes deste Contrato o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2026 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 31/03/2026, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato Simplificado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos

administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato Simplificado decorrente do Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 07 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) Substituto (a) - Conab**, em 15/04/2026, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 22/04/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronelle Rodrigues Santa Ana, Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51945673** e o código CRC **11660E89**.

Referência: Processo nº.: 21200.007034/2025-13

SEI: nº.: 51945673